



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 24 de maio de 2022.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico LSMA Nº 023/2022
Indexado ao processo: 017/2017/003/2021
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): M3 Indústria de Meios de Transportes Sustentáveis Ltda.	
CNPJ: 28.206.916/0001-11	Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Rua Nilo Chede, nº 54 e nº 58, Bairro Ponte Alta, Extrema/MG	
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°51'57.50"S / <u>Longitude:</u> 46°20'13.73"O	
Atividade Predominante: Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	
Código da DN COPAM 213/2017 e Parâmetro: <u>B-05-04-5:</u> Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis <u>B-06-03-3:</u> Jateamento e pintura Área útil: 0,277836ha	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno	
Classe do Empreendimento: Classe 2 Critério Locacional: Peso 0 Fase do Empreendimento: Revalidação de Licença de Operação - RevLO	
Responsável Técnico do empreendimento/estudo ambiental: Luana Rodrigues Pedroso, Engenheira Sanitarista e Ambiental, CREA-MG nº 222816/D MG, ART nº MG20210504845 (Estudo Ambiental RPCA).	

1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição/Atividade	Nº processo	Situação
<u>B-05-11-8:</u> Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, exclusive móveis.	017/2017/001/2017	Licença Ambiental (LOC) nº 027/2017, válida até 01/12/2021
<u>F-01-04-2:</u> Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos.		



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Descrição/Atividade	Nº processo	Situação
B-06-03-3: Jateamento e pintura	017/2017/002/2018	Licença Ambiental (LOC - Ampliação) nº 051/2019, válida até 01/12/2021

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
21/07/2021	Protocolização do FCE;
23/07/2021	Emissão e envio do FOB nº 059/2021 – prazo 60 dias para formalização (até 03/08/2021);
23/07/2021	Emissão do Despacho GSMA nº 021/2021;
03/08/2021	Solicitação de Prorrogação do FOB nº 059/2021 (60 dias);
03/08/2021	Declaração de Prorrogação do FOB nº 059/2021 (até 02/10/2021);
16/09/2021	Nota de Ausência/ Correção de documentos para formalização;
24/09/2021	Formalização do processo – Recibo de entrega de documentos nº 052/2021;
24/09/2021	Protocolo de Declaração de atendimento de condicionantes;
22/12/2021	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 149/2021;
27/12/2021	Solicitação de informações complementares através de OF LSMA nº 342/2021;
25/02/2022	Atendimento ao Auto de Fiscalização nº 149/2021;
01/04/2022	Atendimento ao OF LSMA nº 342/2021;
28/04/2022	Protocolo de informações complementares ao processo;
20/05/2022	Despacho Decisório para migração do processo para o sistema digital “Solução Acto”.

3. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem o objetivo de subsidiar o julgamento do requerimento de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) do empreendimento **M3 Indústria de Meios de Transportes Sustentáveis Ltda.**, localizado na Rua Nilo Chede, nº 54 e nº 58, Bairro Ponte Alta, no município de Extrema/MG. O empreendimento tem como atividade principal, presente no cartão CNPJ, a *Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios* e no local exerce as atividades de montagem de bicicletas e Jateamento e pintura.

Atualmente a empresa conta com um quadro funcional de 43 (quarenta e três) funcionários, dos quais 15 (quinze) são fixos e 28 (vinte e oito) são sazonais, que exercem suas funções em 01 (um) turno diário de 08 (oito) horas, em 05 (cinco) dias da semana, nos 12 (doze) meses do ano.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A capacidade instalada é de até 1.500 peças/mês ou 230 ton/mês de bicicletas, sendo informado que estão operando atualmente com 36% do total instalado com previsão de ampliação futura.

O empreendimento está em operação desde 14/08/2017, com regularização ambiental junto ao Município por meio da Licença Ambiental (LOC) nº 027/2017, emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA em 01/12/2017, conforme processo administrativo nº 017/2017/001/2017. Não obstante, em 18/10/2019 foi expedida também pelo CODEMA a Licença Ambiental (LOC) nº 051/2019, para ampliação do empreendimento, com inclusão da atividade de Jateamento e Pintura, sendo que ambas as licenças possuíam prazo de validade até 01/12/2021.

Em 21/07/2021 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 23/07/2021 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 059/2021, com a relação de documentos necessária para a formalização do processo de revalidação de licença ambiental, sendo o prazo final para formalização em 03/08/2021.

Ressalta-se que, a princípio, a regularização ambiental do empreendimento se deu por enquadramento da atividade principal a partir do código B-05-11-8 (*Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, exclusive móveis*) e F-01-04-2 (*Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos*) da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, criada com base na DN COPAM 074/2004. Porém, com o advento da DN COPAM nº 217/2017 e da DN CODEMA nº 021/2021, que revogam as deliberações supracitadas, o código B-05-11-8 foi excluído.

Pelo exposto, a atividade do empreendimento foi reenquadrada na **Classe 2** para as atividades de *“Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis”* e *“Jateamento e pintura”*, enquadradas respectivamente pelos códigos B-05-04-5 e B-06-03-3 da DN COPAM 213/2017, conforme Despacho G.SMA nº 021/2021, emitido em 23/07/2021, para orientação do processo de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento.

Em 03/08/2021, o empreendimento solicitou prorrogação de 60 dias do prazo do FOB nº 059/2021, justificando a necessidade prazo adicional para obtenção de todos os documentos solicitados no processo, sendo emitida a declaração de prorrogação com prazo de formalização até 02/10/2021.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O processo administrativo de licenciamento ambiental foi formalizado em 24/09/2021 sob nº 017/2017/003/2021, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações, a Engenheira Sanitarista e Ambiental Luana Rodrigues Pedroso, CREA-MG nº MG0000222816D MG, ART nº MG20210504845.

Conforme Projetos Arquitetônicos apresentados, referentes aos dois imóveis do empreendimento, a área total do terreno é igual a 0,44002 ha, sendo a área útil equivalente a 0,277836 ha.

Para o galpão nº 54, com projeto arquitetônico de autoria e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Ailton Botani, CREA-SP 5060026278/D, com aprovação pela SOU em 24/06/2013, a área útil é de 0,1878 ha e a área construída de 1.550,59 m². Já para o galpão nº 58, com projeto de autoria e responsabilidade técnica da Arquiteta e Urbanista Elisa Ribeiro Rios, CREA-SP 5061419100/D, com aprovação pela SOU em 04/08/2010, a área útil é igual a 0,090036 ha com área construída de 900,36 m².

Destaca-se que o empreendimento formalizou o processo de Renovação de LO com prazo inferior a 120 dias data de expiração do prazo de validade da Licença Ambiental CODEMA (LOC) nº 027/2017, afastando-se o disposto no *caput* do art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, ou seja, sem direito a prorrogação automática da licença vigente até a conclusão da análise do pedido de renovação pelo órgão ambiental.

Desta forma, em 24/09/2021, no ato da formalização do processo de REVLO, o empreendedor apresentou declaração comprometendo-se com a manutenção das condicionantes e medidas de controle ambiental dispostas nos anexos únicos das Licenças nº 027/2017 e nº 051/2019, até deliberação do processo administrativo de renovação, para fins de continuidade de operação durante a análise do processo de revalidação de licenciamento ambiental.

A vistoria *in loco* realizada pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente ocorreu em 22/12/2021, conforme Auto de Fiscalização nº 149/2021.

Em 27/12/2021 foram solicitadas informações complementares, por meio do Ofício LSMA nº 342/2021, sendo as informações apresentadas em 01/04/2022.

Destaca-se que em 20/05/2022 foi emitido Despacho G.SMA nº 015/2022 dando início à migração do processo administrativo nº 017/2017/003/2021, para tramitação on-line por meio da plataforma digital Solução Acto.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local e nos documentos complementares apresentados pelo empreendedor.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo iniciado suas atividades no local em 14/08/2017. A área ocupada pela empresa não está inserida em área de preservação permanente – APP e não houve necessidade de supressão de fragmentos de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

No item 6.6.1 do RPCA, foi informada a relação dos equipamentos determinantes da capacidade instalada do empreendimento, conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2. Relação de equipamentos do empreendimento.

Equipamento / Marca / Ano de fabricação	Quantidade	Capacidade nominal do equipamento
Estufa a gás / Líder Máquinas / 2018	01	600 peças/dia
Cabine Dupla de Pintura / Líder Máquinas / 2018	01	350 peças/dia
Cabine Simples de Pintura / Líder Máquinas / 2018	01	350 peças/dia
Tanques de contenção de Inox / MT Usinagem / 2018	03	600 peças/dia
Parafusadeiras	06	-
Empilhadeiras	02	-

Ademais, o exercício da atividade no empreendimento implica o uso de 02 (dois) equipamentos para compressão de ar: Schuz, modelo CSV20, com capacidade nominal de 35,2m³/h e taxa de geração de água de purga de 0,05 l/dia; e Pressure 2016 (Metaplan), com capacidade nominal de 12 m³/h e taxa de geração de água de purga de 0,05 l/dia. A destinação de efluentes industriais será discutida no item 6.2.2 deste parecer.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4.1. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS

No item 5.4 do RPCA é apresentada a relação de matérias-primas e demais insumos, que são armazenados principalmente em caixas de papelão, em local coberto e fechado dentro do empreendimento, conforme Tabela 3.

Tabela 3. Matérias-primas principais e demais insumos utilizados.

Matérias-primas e demais insumos	Consumo Mensal	
	Máximo	Médio
Parafuso, porca e ruelas	12.000 unidades	10.000 unidades
Placas eletrônicas	500 unidades	500 unidades
Chapas de ferro	3.500 unidades	3.500 unidades
Kit de montagem de bicicleta	1.000 unidades	750 unidades
Kit de montagem de estação	500 unidades	450 unidades
Tinta Laranja Arpol pó	2.000 kg	1.500 kg
Desengraxante para Alumínio	68 kg	50 kg
Conversor a base de zircônio	34 kg	25 kg
GLP	250 kG	200 kG
Demais insumos		
Papelão	2.500 caixas	2.000 caixas
Plástico bolha	70 Kg	50 Kg
Fita adesiva (Durex)	3 Kg	1 Kg
Grampo	12.000 unidades	10.000 unidades

Ademais, em vistoria realizada no local, constatou-se o armazenamento de 04 (quatro) cilindros de GPL P190 em área coberta e restrita e, ao lado, armazenamento de 04 (quatro) botijões de gás P20, em área fechada lateralmente, para uso nas 02 (duas) empilhadeiras, que auxiliam nas atividades do empreendimento.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia S.A., sendo o consumo mensal médio de 357 kWh, conforme informado no RPCA.

4.2. PRODUTOS FABRICADOS

Os principais produtos fabricados no empreendimento constituem na montagem de bicicletas e estações de compartilhamento de bicicletas e na pintura de quadros de alumínio 24 para bicicletas compartilhadas. Além disso, são armazenadas peças para assistência técnica, cujas



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

informações de produção são apresentadas na Tabela 4, cujo armazenamento é realizado em galpão coberto e fechado lateralmente.

Tabela 4. Relação de produtos fabricados e/ou processados no empreendimento.

Nome Técnico e Nome Comercial	Produção Mensal	
	Máxima	Média
Bicicletas	1.500 unidades	1.000 unidades
Estações de compartilhamento de bicicletas	750 unidades	500 unidades
Peças para assistência técnica	N/A	N/A
Pintura de quadros de alumínio 24 para bicicletas compartilhadas	300 peças	250 peças

4.3. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

O processo produtivo se inicia com o recebimento de quadros, kits e peças pelo portão frontal do galpão nº 54, que são estocados previamente, com posterior encaminhamento dos quadros à área de preparação (Galpão nº 58), onde ocorre banho em 03 (três) tanques de tratamento: 1º- tanque com desengraxante, 2º- tanque com água/neutralizante e 3º- tanque com “conversor a base de zircônio”.

Em seguida, as peças são penduradas em “carrinhos” e encaminhadas para estufa de secagem, sendo retiradas para redução da temperatura e levadas às cabines de pintura manual a pó por meio de jato em pistola. A cabine dupla é preferencialmente utilizada para cor laranja (maior volume de pintura) e a cabine simples utilizada para outras cores como preto, rosa ou vermelho (menor volume de pintura). Após, são levadas novamente à estufa para fixação da tinta na peça. As peças pintadas e secas são encaminhadas ao galpão nº 54 para montagem.

Previamente ao quadro receber as peças, ocorre a pré-montagem das estruturas (rodas, guidões, pára-lamas, selim, sistema de tratamento e geolocalização) da bicicleta, e são disponibilizadas para a linha final de montagem, onde os quadros são pendurados em ganchos, passando pelas etapas de encaixe dos pré-montados, apertos e regulagem dos freios.

Por fim, cada bicicleta é retirada da linha a submetida a um teste final previamente ao encaixotamento, fechamento e identificação das caixas para formação de lote de expedição, que ocorre também pelo portão frontal do galpão nº 54.

Normalmente, a atividade de jateamento e pintura é intercalada com a atividade de montagem das bicicletas.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

As Figuras 1 e 2 apresentam o fluxograma do processo produtivo do empreendimento.

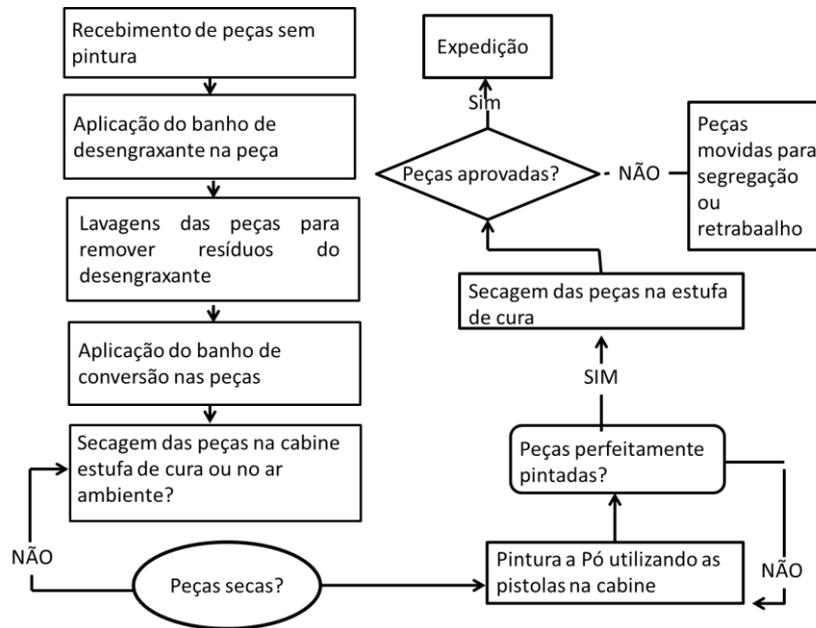


Figura 1. Fluxograma do processo de jateamento e pinturas das bicicletas.

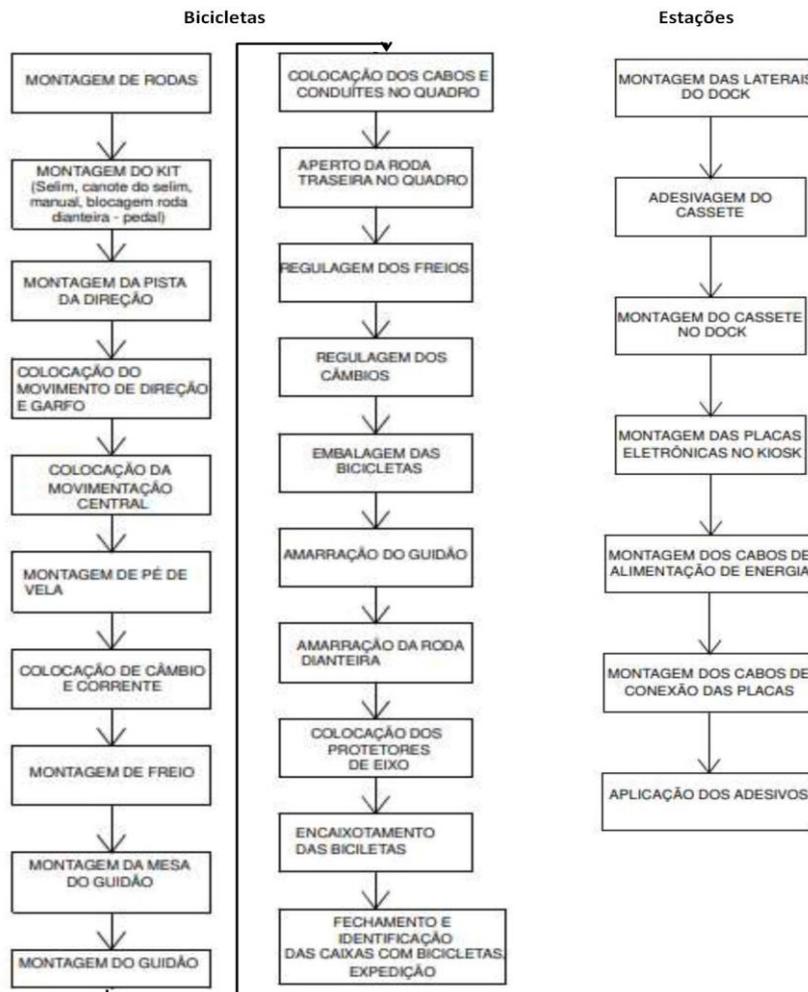


Figura 2. Fluxograma do processo montagem das bicicletas.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

5.1. LICENÇA AMBIENTAL Nº 027/2017

A Licença Ambiental de Operação em caráter Corretivo - LOC nº 027/2017, emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA em 01/12/2017, mediante processo administrativo nº 017/2017/001/2017, com validade até 01/12/2021, esteve condicionada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 5.

Tabela 5. Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 027/2017.

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Freqüência	Status
01	Apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória em pronta recuperação quanto à destinação final dos resíduos gerados, inclusive os resíduos Classe I – perigosos. ³ A apresentação do inventário deve ser conforme modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Trimestralmente / Vigência da Licença	Atendida
02	Elaborar um plano de ação para implantação de coleta seletiva, incluindo treinamento dos funcionários e destinação final adequada para os materiais coletados. ¹ Deverá apresentar documentação comprobatória quanto ao treinamento dos colaboradores.	Plano: 60 dias / Implantação: 90 dias	Atendida
03	Armazenar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, especialmente os resíduos de Classe I (água de purga, lâmpadas usadas e outros), seguindo os princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos. ^{1,3}	Vigência da Licença	Atendida
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ³	Vigência da Licença	Atendida
05	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, ampliação ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos, requerendo análise prévia deste órgão ambiental. ¹	Vigência da Licença	Atendida
06	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias	Atendida

Observações:

Item 1: O primeiro inventário de resíduos sólidos trimestral foi apresentado em 12/06/2018, com entregas subsequentes em 27/08/2018, 28/11/2018, 19/02/2019, 05/06/2019, 25/09/2019, 14/01/2020. Ressalta-se que em 01/10/2019 começou a vigorar o Sistema MTR-MG, conforme Deliberação



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Normativa COPAM nº 232/2019, sendo também publicada a Deliberação Normativa CODEMA nº 018/2019, a partir da qual o sistema de licenciamento ambiental municipal se adequou ao novo sistema e alterou o prazo e forma de apresentação das condicionantes de informe de resíduos gerados para periodicidade semestral das Declarações de Movimentação de Resíduos – DMRs até 28/02 e 31/08 de cada ano. Desta forma, o empreendimento apresentou em 19/08/2020 o descritivo dos resíduos gerados e destinados, com a apresentação da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR nº 25952, referente ao período de janeiro a junho de 2020; em 18/02/2021 a DMR nº 40327, referente ao período de julho a dezembro de 2020; em 26/08/2021 a DMR nº 52718, referente ao período de janeiro a junho de 2021; e em 24/02/2022 a DMR nº 78229, referente ao período de julho a dezembro de 2021.

Item 2: Em 21/02/2018, foi apresentado o plano de ação para implantação de coleta seletiva. Em 31/01/2019 foi reapresentado o plano de ação para implantação de coleta seletiva e protocolada lista de presença do treinamento voltado para a implantação da coleta seletiva no empreendimento.

Item 3 e 4: Durante a vigência da licença não foram registradas denúncias quanto a interferências externas causadas por geração de ruídos e emissões atmosféricas, fora dos parâmetros estabelecidos na legislação, bem como problemas quanto ao armazenamento de produtos e resíduos Classe I.

Item 5: Durante a vigência da licença foi solicitada a ampliação (com inclusão da atividade de Jateamento e Pintura), em 12/09/2019, que gerou o processo nº 017/2017/002/2018.

Itens 6: Em 19/02/2018 foi apresentado o comprovante de publicação da obtenção da licença no periódico local “O Registro”, da semana 17 a 23 de fevereiro de 2018 - Página 15 - Seção Classificados.

5.2. LICENÇA AMBIENTAL Nº 051/2019

A Licença Ambiental de Operação em caráter Corretivo – LOC nº 051/2019 (ampliação do empreendimento, com inclusão da atividade de Jateamento e Pintura), emitida em 18/10/2019, mediante o processo administrativo nº 017/2017/002/2019, com validade até 01/12/2021, esteve condicionada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 6.

Tabela 6. Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 051/2019.

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência	Status
01	Realizar limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. ¹	1ª limpeza: 90 dias / Anual / Vigência da Licença	Atendida
02	Manter regularizada, e em pronta recuperação, a anuência e/ou fatura de serviços da concessionária local - COPASA referente à coleta e tratamento de efluentes industriais do empreendimento. ¹	Vigência da Licença	Atendida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência	Status
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (pilhas e baterias, EPs, óleos e graxas, tintas e solventes, lâmpadas e outros), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Primeiro inventário: até 01.12.2019 / Trimestral / Vigência da Licença	Atendida
04	Apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento e a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	90 dias / Vigência da Licença	Atendida
05	Promover a limpeza periódica dos filtros da cabine de pintura, conforme recomendação técnica do fabricante, e manter registros de manutenção em pronta recuperação. ³	Vigência da Licença	Atendida
06	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ³	Vigência da Licença	Atendida
07	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença	Atendida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência	Status
08	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença	Atendida
09	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias	Atendida

Observações:

Item 1: Em 23/01/2020 foi apresentado a Certificado de Destinação – CDF nº 96722/2020, com o descritivo do Lodo retirado; em 22/01/2021 foi apresentado a MTR nº 2101131815 com o descritivo do Lodo retirado; em 28/04/2022 foi apresentado a MTR nº 0322016860 com o descritivo do Lodo retirado.

Item 2: Nos autos desse processo foram apresentadas em 22/12/2021 faturas da COPASA, evidenciando o serviço de esgoto dinâmico com coleta e tratamento – EDT, e na data de 01/04/2022, apresentou anuência da Copasa, através do “Laudo de Liberação das instalações de esgotamento”, emitido em 22/02/2022 e válido por 06 (seis) meses.

Item 3: Em 17/01/2020 foi protocolado inventário de resíduos sólidos com o descritivo dos resíduos gerados e destinados no período de setembro a dezembro de 2019. Em 19/08/2020 foi apresentado a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR nº 25952, referente ao período de janeiro a junho de 2020, em 18/02/2021 a DMR nº 40327 referente ao período de julho a dezembro de 2020, em 26/08/2021 a DMR nº 52718 referente ao período de janeiro a junho de 2021, e em 24/02/2022 a DMR nº 78229 referente ao período de julho a dezembro de 2021.

Item 4: Em 05/03/2020 foi protocolado na SMA o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e a lista de presença comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento

Item 5: Em 28/04/2022 foi apresentada a NF nº 25 referente ao serviço de limpeza das cabines de pintura e troca dos 3 filtros, realizados pela empresa Eletrostática Equipamentos de Pintura a pó Ltda.

Item 6: Durante a vigência da licença não foram registradas denúncias quanto a interferências externas causadas por geração de ruídos.

Item 7: Em 29/01/2020 foi protocolado na SMA o relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de GEE do empreendimento (ano base 2019). Em 19/02/2020 foi protocolada a proposta de compensação, e em 22/09/2021 foi apresentado o comprovante do pagamento.

Em 27/01/2021 foi protocolado na SMA o relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de GEE do empreendimento (ano base 2020). Em 09/02/2021 foi protocolada a proposta de compensação, e em 14/09/2021 foi apresentado o comprovante do pagamento.

Em 26/01/2022 foi protocolado na SMA o relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de GEE do empreendimento (ano base 2021). Em 08/04/2021 foi protocolada a proposta de compensação, e em 28/02/2022 foi apresentado o comprovante do pagamento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item 8: Durante a vigência da licença não foram registradas mudanças na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos.

Item 9: Em 29/10/2019 foi apresentado o comprovante de publicação da obtenção da licença no periódico local "O Registro", semana de 26 out. a 01 de nov. de 2019 - Página 15 - Seção Classificados.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento M3 Indústria de Meios de Transportes Sustentáveis Ltda está instalado na Rua Nilo Chede, nº 54 e nº 58, Bairro Ponte Alta, no município de Extrema/MG. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 26/07/2017, o empreendimento está localizado na Zona Residencial de Uso Misto IV, conforme Lei nº 083/13 com as alterações da Lei complementar nº 118/16 – Plano Diretor, de modo que as atividades de *fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios e comércio atacadista de bicicleta, triciclos e outros veículos recreativos* são admitidos no local, desde que fiquem enquadradas em classes I ou II da DN COPAM 74/2004 (revogada pela DN COPAM 217/2017), bem como atendam às demais exigências legais.

No entorno do empreendimento, verifica-se a presença de outras empresas tais como Jussara Souto de Azevedo (Cheta Metais), Dipapex Distribuidora de Papéis Ltda, Auto Posto Pioneiro Extremense Ltda, dentre outras, além de diversas residências.

De acordo com o RPCA, a menor distância do limite do terreno do empreendimento até o córrego local é de aproximadamente 105 metros. No entanto, através da imagem de satélite (Figura 3), verifica-se a existência de um lago com distanciamento de cerca de 30 metros do empreendimento. Com relação à vegetação, no entorno há fragmentos de vegetação nativa e áreas de vegetação rasteira (pastagens).



Figura 3. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2021).

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com o item 5.3 do RPCA, a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, com a finalidade de consumo humano (sanitários, refeitório, etc.), lavagem de pisos e/ou equipamentos e incorporação ao produto (considerando que o recurso é empregado no processo produtivo de pintura do empreendimento), sendo o consumo mensal máximo de 63 m³ e o consumo médio de 33 m³. Tal volume encontra-se em consonância com o consumo médio de água indicado nas faturas emitidas pela referida concessionária e apresentadas nos autos do processo na data de 22/12/2021.

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o item 10.1 do RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 1.470 litros/dia, considerando um número de 21 (vinte e um) colaboradores, com uma contribuição média per capita de 70 litros/dia de esgoto sanitário,



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

conforme ABNT NBR 7.229/1993. Contudo, em vistoria foi informado que o empreendimento opera com 15 (quinze) colaboradores fixos e 28 (vinte e oito) sazonais, totalizando 43 (quarenta e três) colaboradores, por conseguinte, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento pode ser de até 3.010 litros/dia.

Os efluentes sanitários dos galpões nº 54 e nº 58 são descartados sem tratamento em rede pública coletora, interligada a estação de tratamento do município, conforme evidenciado nas faturas da COPASA, que contemplam a cobrança pelo serviço “esgoto dinâmico com coleta e tratamento – EDT”.

Segundo informado pelo empreendedor nos autos do processo 017/2017/002/2018, o efluente sanitário de um sanitário localizado no galpão nº 58 é encaminhado para tratamento em sistema séptico composto por biodigestor de 1.300 litros, com capacidade para atender até 18 pessoas, sendo o lançamento final em sumidouro.

Dessa forma, o empreendedor deverá realizar limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza (lodo). A comprovação da limpeza poderá ser realizada por meio dos registros de extração do lodo.¹

(Condicionante 01 – Prazo: 18.01.2023/ Frequência: Anual / Vigência da Licença)

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, atualmente o empreendimento gera efluentes líquidos cujas características permitem o lançamento sem tratamento, sem prejuízo do pleno atendimento aos padrões estabelecidos.

Os efluentes líquidos gerados no processo de pintura do empreendimento consistem em produtos químicos utilizados para a limpeza dos resíduos e impurezas presentes nos quadros das bicicletas, que é realizada em três tanques com capacidade de armazenamento de 1.800 litros cada, sendo no primeiro adicionado desengraxante, no segundo apenas água e no terceiro adicionado “conversor a base de zircônio”.

Os efluentes industriais, oriundos do processo produtivo, são lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA, após tratamento químico para controle de pH e processo de decantação, como descarte dos tanques efetuado de 3 a 4 meses. A borra decorrente desse processo é armazenada para posterior encaminhamento para tratamento e destinação final pela



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

empresa Zoom Recycle e Serviços Ltda, que possui Licença Ambiental (Certificado REVLO Nº 84/2016) emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas – SUPRAM SM, conforme apresentado nos autos do processo 017/2017/002/2018.

Foi solicitado ao empreendimento, através do Ofício nº 342/2021, apresentar laudo de análise/caracterização do efluente tratado para os parâmetros: DBO, DQO, Oxigênio dissolvido, Alumínio, Nitrogênio Amoniacal total e Cromo, bem como apresentar Laudo de Liberação/anuência da concessionária local (COPASA).

Em resposta ao referido ofício de solicitação de informações complementares, o empreendedor apresentou em 01/04/2022 o Relatório de Ensaio nº 63930.2022.A-V.0, emitido pela empresa KZ Análises Química Ltda, com a análise do efluente residual do enxágue do banho químico, bem como o Laudo de Liberação das Instalações de Esgotamento Nº 001220608149, emitido pela COPASA em 22/02/2022, válido por 6 meses.

Pelo exposto, solicitamos manter regularizada, e em pronta recuperação, a anuência e/ou fatura de serviços da concessionária local - COPASA referente à coleta e tratamento de efluentes industriais do empreendimento. **(Condicionante 02 – Vigência da Licença)**

Ademais, o empreendimento faz uso de 02 (dois) equipamentos para compressão de ar (Schuz modelo CSV20 e Pressure 2016 Metaplan), com armazenamento interno de água de purga gerada a uma taxa de 0,05 l/dia cada. Durante a vistoria, o representante do empreendimento informou que a limpeza e coleta de água de purga ocorrem durante a manutenção periódica realizada por empresa terceirizada.

Nesse sentido, informamos que o empreendedor deverá realizar o armazenamento e destinação final ambientalmente adequada de tal efluente, conforme NBR 12.235/1992, Lei Estadual nº 18.031/2009 e Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Com base nos dados do item 10.6.2 do RPCA e informações obtidas na vistoria, verifica-se que os principais resíduos sólidos gerados no empreendimento são caixas de papelão e embalagens plásticas do armazenamento da tinta; lixo comum dos banheiros e escritórios; madeira; resíduos de tinta caídos no chão e lodo do tratamento do efluente industrial gerado nos tanques, sendo encaminhados para destino final nas condições informadas na última coluna da



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 7, de modo que a autora do RPCA considera que o destino dado aos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 7. Informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento.

Resíduo	Classe (ABNT 10004)	Taxa máxima de geração	Forma de acondicionamento	Destino
Plástico	IIB	30 Kg/mês	Caçamba metálica	Coleta por Empresa Especializada
Papel e Papelão	IIB	450 Kg/mês	Caçamba metálica	Coleta por Empresa Especializada
Lixo Comum	IIA	140 Kg/mês	Caçamba metálica	Aterro sanitário licenciado
Resíduo eletrônico (baterias e pilhas)	I	30 Kg/mês	Caçamba metálica	Coprocessamento
Água de Purga	I	10 L/ano	Bombona de plástico	Armazenamento por tempo indeterminado
Madeira	IIA	100 Kg/mês	Caçamba metálica	Coleta por Empresa Especializada
Embalagens contaminadas	I	10 Kg/mês	Bombona de plástico	Coprocessamento

Durante a vistoria foi informado que os resíduos Classe I (água de purga e lodo oriundo do processo produtivo) são armazenados em tambores de plástico, até que seja gerada quantidade significativa de resíduo para a realização do transporte e destinação final pela empresa Zoom Recycle e Serviço Ltda., sendo apresentado o MTR nº 2107127816 de comprovação da destinação feita em 17/07/2021. As embalagens e caixas de tintas retornam para o fornecedor e os resíduos de tinta retornam para o processo produtivo. Demais resíduos recicláveis/reaproveitáveis (madeira de pallets e papel/papelão) são encaminhados atualmente para empresa Vicchiatti Ambiental Ltda. Os resíduos orgânicos e lixo comum gerados são encaminhados para a coleta municipal, devido à baixa geração, semelhante à de usuários domésticos.

Ademais, foi informado pelo responsável do empreendimento durante vistoria ocorrida em 22/12/2022, que atualmente as áreas de manutenção dos parques/locais de instalação das bicicletas de todo o país enviam os resíduos de troca e quebra para o empreendimento, sendo o mesmo responsável pelo armazenamento e destinação final adequada, as quais são armazenadas temporariamente em local fechado e coberto, com posterior retorno a empresas de produção ou venda para reciclagem, tendo apresentado comprovantes (DMR), junto ao cumprimento da condicionante nº 03 da LA nº 051/2019.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Não obstante, foi evidenciado em vistoria, que algumas peças, advindas de manutenção, estavam dispostas fora dos cestos/gaiolas de contenção, em pátio permeável aos fundos do empreendimento, em meio a vegetação rasteira que lá existe. Foi solicitada a limpeza do local e armazenamento adequado de tais itens que estavam fora das estruturas de armazenamento temporário de resíduos. Na data de 25/02/2022 o empreendedor apresentou relatório técnico-fotográfico evidenciando a limpeza e informando que os resíduos foram destinados corretamente por empresas especializadas.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, o empreendedor deverá realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 03 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 04 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

De acordo com o item 10.5 do RPCA, as atividades do empreendimento não implicam a emissão de efluentes atmosféricos que influenciam diretamente as condições ambientais.

O processo de pintura de peças de bicicletas é realizado dentro de cabines de pintura a pó, que apresentam sistema de sucção e filtragem do material particulado jateado, sendo os resíduos de pó caídos no chão, armazenados em caixas para posterior reutilização no processo ou para destinação final.

Segundo informações prestadas pelo empreendedor em 09/07/2019, nos autos do processo nº 017/2017/002/2018, a empresa Líder Máquinas, fabricante do equipamento, realizou uma manutenção e orientou o empreendedor a promover a limpeza dos filtros a cada 2 horas para evitar o desperdício de tinta. Nas informações complementares prestadas em 28/04/2022, o empreendedor apresentou a NF nº 25, referente aos serviços de limpeza e troca dos 03 filtros das cabines de pintura a pó, realizados pela empresa Eletrostática Equipamentos de Pintura a pó Ltda.

Outrossim, salienta-se que a cabine funciona como sistema de controle de emissão de poluentes atmosféricos, segundo as diretrizes estabelecidas na DN COPAM 187/2013. Não obstante, o empreendedor deverá promover a limpeza periódica dos filtros da cabine de pintura, conforme recomendação técnica do fabricante, e manter registros de manutenção em pronta recuperação. (Condicionante 05 – Vigência da Licença)

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com informações do item 10.7 do RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. (Condicionante 06 – Vigência da Licença)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.5. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com a autora do RPCA, não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente no empreendimento. Ante ao exposto, em vistoria foi verificado o galpão possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais, que direcionam o volume recolhido para áreas permeáveis ao redor do empreendimento, havendo lançamento parcial em sistema público de drenagem que deságua no córrego local, que faz divisa com o empreendimento na face Oeste do terreno.

7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

O empreendimento já realizou a Compensação pelas Emissões de GEE no ano-base 2021, por meio do processo 017/2017/002/2018, de modo que o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) foi apresentado pelo empreendedor em 26/01/2022, conforme o resumo do inventário apresentado na Tabela 8.

Tabela 8. Emissões de GEE do empreendimento (ano-base 2021).

Escopo I: Energia estacionária				
Fontes de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	26.530 Kwh	1,991	13	0,007
Subtotal		1,991	13	0,007

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Escopo II: Transportes						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Combustíveis Flex	664 L			1,048	7	0,004
Subtotal				1,048	7	0,004
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m ³ /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m ³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m ³)	Tipo de tratamento	Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
168	0,027	0,037	0,5	0,034	1	0,001
Subtotal				0,034	1	0,001
TOTAL				3,072	21	0,011
Compensação Total (UFEX) = 52,50						

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação**”;



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

das emissões de gases de efeito estufa (GEE), por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2021, perfizeram **3,072 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,011 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor em 08/04/2022, referente a 50% das emissões de GEE do ano-base 2021, equivalente a **R\$ 90,30 (noventa reais e trinta centavos)**, recebida com força de termo de compromisso por meio do Ofício LSMA nº 201/2022, na mesma data; o empreendedor promoveu a respectiva compensação das emissões de GEE na data de 20/04/2022, conforme comprovante de pagamento apresentado em 28/04/2022, nos autos do processo nº 017/2017/002/2018.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

(Condicionante 07 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Frequência: Anualmente / Vigência da Licença)

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 08 – Vigência da Licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 09 – Prazo: 30 dias)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Revalidação de Licença de Operação – (RevLO)** ao empreendimento **M3 Indústria de Meios de Transportes Sustentáveis Ltda.**, para as atividades de Jateamento e pintura, enquadrada no código B-06-03-3, e de Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis, enquadrada no código B-05-04-5, ambas da Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ressalta-se que a eventual concessão da licença ambiental em apreço estará condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO. Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

Priscila Gonçalves Machado Stoco
Técnica Ambiental
RE nº 16378

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 10558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
01	Realizar limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza (lodo). A comprovação da limpeza poderá ser realizada por meio dos registros de extração do lodo. ¹	Prazo: 18.01.2023/ Anual / Vigência da Licença
02	Manter regularizada, e em pronta recuperação, a anuência e/ou fatura de serviços da concessionária local – COPASA referente à coleta e tratamento de efluentes industriais do empreendimento. ¹	Vigência da Licença
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
04	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias / Vigência da Licença
05	Promover a limpeza periódica dos filtros da cabine de pintura, conforme recomendação técnica do fabricante, e manter registros de manutenção em pronta recuperação. ³	Vigência da Licença
06	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ³	Vigência da Licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
07	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano. ^{1,4}	<u>Relatórios:</u> até 31.01/ <u>Termo de Compromisso:</u> até 31.03 /Anual / Vigência da Licença
08	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
09	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (017/2017/003/2021) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 24 de maio de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1 . Vista interna do portão frontal do galpão nº 54 (Área de recebimento/ expedição).

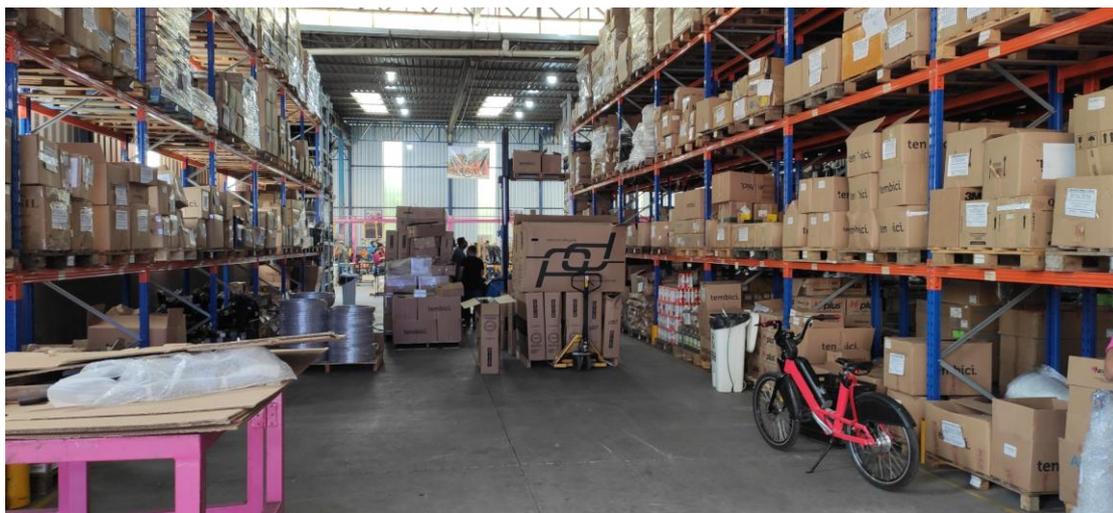


Figura 2 . Área de armazenamento de matéria-prima – Galpão nº 54.



Figura 3. Setor de montagem das bicicletas – Galpão nº 54.



Figura 4. Tanques de tratamento prévio à pintura – Galpão 58.



Figura 5. Cabine dupla de pintura – Galpão 58.



Figura 6. Cabine simples de pintura – Galpão 58.



Figura 7. Estufa de secagem (vista externa) – Galpão 58.



Figura 8. Estufa de secagem (vista interna) – Galpão 58.



Figura 9. Área de estocagem – Galpão 58.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 10. Área coberta e restrita para os compressores de ar.



Figura 11. Área coberta e restrita para armazenamento de de GLP (P190).



Figura 12. Área para armazenamento de botijões de gás (P20).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 13. Baias com identificação para os resíduos sólidos.



Figura 14. Armazenamento transitório de peças advindas de manutenção de outras unidades.



Figura 15. Armazenamento transitório de peças advindas de manutenção de outras unidades.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 16. Peças dispostas fora dos cestos/gaiolas de contenção, em pátio permeável.



Figura 17. Área de armazenamento transitório de resíduos classe I.



Figura 18. Área de armazenamento transitório de resíduos comum – Área externa do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 19. Localização da ligação da tubulação de descarte do efluentes industriais oriundos do processo produtivo à rede de esgotamento sanitário da COPASA.